

 **VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**
Coimbra 16, 17 e 18 de Setembro de 2004
Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra
Colégio de S. Jerónimo, Apartado 3087 · 3001-401 Coimbra, Portugal
Telef +351 239 85 55 70 Fax + 351 239 85 55 89
A QUESTÃO SOCIAL
NO NOVO MILENIO
email lusoafrobrasileiro@ces.uc.pt
url <http://www.ces.uc.pt/LAB2004>

A LEI 9840 e o combate à corrupção eleitoral nas CEB's

por Jorge Manuel Marques Carvalhais
Formador da ONGD OMASILBN

Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais
Coimbra
2004

*"O pior analfabeto é o analfabeto político. Ele
não ouve, não fala, não participa dos
acontecimentos políticos.*

(...)

*Não sabe que da sua ignorância política,
nasce a prostituta, o menor abandonado, o
assaltante*

*e o pior de todos os bandidos
que é o político vigarista pilantra,*

O corrupto e explorador

Das empresas nacionais e multinacionais"

Bertold Brecht

Introdução

A jovem democracia brasileira, alicerçada na Constituição Brasileira de 1988, teve que se confrontar, ao longo destes 16 anos, com a adversidade de estruturas sociais, económicas e políticas extremamente difíceis e profundamente atentatórias da dignidade humana.

As razões de tal contexto poderão, provavelmente, ser encontradas em mais de 500 anos de poderes "absolutos", com destaque para os grandes terratenentes que, desde o tempo da colonização europeia, têm feito da posse de grandes áreas de terra o ponto de partida para o domínio social, económico e político das regiões onde se situam os seus domínios fundiários.

O Nordeste Brasileiro é, sem sombra de dúvida, um caso paradigmático do domínio dos "fazendeiros". Desde o tempo do povoamento do território, quando se tentou colocar em prática a Lei das Sesmarias - que o rei português D. Fernando tinha promulgado em 1375 com o objectivo de tornar mais justa e produtiva a distribuição da terra - todo o norte/nordeste se destacou como região de grande latifúndio.

Os nove estados nordestinos são berço de grandes hierarquias de fazendeiros e o estado do Maranhão (numa extensão de 340.000 km²), não foge à regra, sendo dominado pelos grandes poderes oligárquicos de algumas famílias que, influentes em diversas zonas desse extenso território, controlam as instituições civis - os poderes executivo e legislativo, mantendo, também, uma forte influência sobre as instituições militares, paramilitares e até sobre o poder judiciário local.

A figura do "fazendeiro" continua a ser equivalente à figura do "senhor feudal" que, por ter os papéis que lhe dão a posse da terra, se torna "dono" dos "cabocos" (pequenos lavradores sem-terra) que aí vivem. Convém, por isso, ao dono do latifúndio manter o controle sobre a prefeitura (poder executivo local) e sobre a Câmara de Vereadores (poder legislativo municipal). De um modo geral, no sertão nordestino, quem detém estes dois poderes goza óptimas relações com o poder judicial e com as forças de segurança. É, por isso, essencial às famílias tradicionais

manterem o controle da vida política local para, desta forma, perpetuarem os seus privilégios. Sobretudo em altura de eleições, é necessário manter uma estrutura de dependência que possibilite a eleição dos candidatos coniventes com as oligarquias.

Conscientes das profundas injustiças criadas pela situação descrita anteriormente e no seguimento do Projecto "**Combatendo a corrupção eleitoral**", lançado, em Fevereiro de 1997, pela Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, os movimentos sociais uniram-se e decidiram avançar com uma proposta de lei de Iniciativa Popular que contemplasse o combate ao flagelo da corrupção eleitoral. Foi o início de um longo caminho de construção da democracia através da participação popular e da cidadania activa.

A presente comunicação procura tentar ilustrar o processo que se seguiu à aprovação da "Lei de Combate à corrupção eleitoral", em 1999, a implementação e fiscalização dessa lei - conhecida como Lei 9840 - em diversas comunidades eclesiais de base no estado do Maranhão, assim como apresentar o resultado de outras experiências com trabalhos análogos desenvolvidos diversas áreas do Nordeste Brasileiro. Finalmente procurarei analisar o sucesso dessa Lei bem como os desafios que se colocam ao processo de construção democrático que lhe é inerente.

Os antecedentes da Lei 9840

A jovem democracia brasileira e a sua Constituição aprovada em 1988 têm sido sujeitas a grandes provações quando se toca a processos e actos eleitorais.

O artigo 299 do Código Eleitoral brasileiro (Lei nº.4737, de 15 de Julho de 1965) tipifica como crime a compra de votos. O artigo define como compra de voto *"Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceite"*.

Tal tipo de corrupção, porém, era prática comum e ficava impune uma vez que era aceite sem maiores críticas por candidatos e eleitores. Trata-se de uma prática atentatória da dignidade dos cidadãos e que desvirtua o exercício do direito voto, dando lugar ao abuso do poder económico e, através da exploração das carências do povo, ela chega a falsear gravemente os resultados eleitorais.

Mais de dois terços da população brasileira situações de carência e, simultaneamente, é vítima de um baixo nível de consciência política - resultado de centenas de anos em que o povo viu negados, pelo menos na prática, os seus mais elementares direitos políticos. A quantidade de votos que podem ser "comprados" junto a essa parcela da população chega a ser, portanto, decisiva numa eleição. Por outro lado, essa prática é perversa: para aqueles que se elegem "comprando" votos, torna-se muito útil manter na miséria e na ignorância política um "exército eleitoral de reserva" o mais numeroso possível.

Diante desse quadro, a CBJP identificou, como uma mudança estratégica a obter, a modificação da legislação eleitoral, visando dar mais eficácia à acção da Justiça Eleitoral no combate ao crime da compra de votos. E dado o carácter cultural do problema, a Comissão decidiu utilizar a Iniciativa Popular de Lei, para obter essa mudança com a maior participação social possível. Segundo a Constituição é necessária, para a apresentação de Iniciativas Populares de Lei, a subscrição de no mínimo 1% do eleitorado. Isto cria a possibilidade da proposta ser discutida por pelo menos um milhão e sessenta mil eleitores.

Sondagem e consultas públicas

Tratando-se de uma questão política extremamente sensível A primeira etapa do Projecto foi a realização de uma sondagem nacional para medir a incidência do crime da compra de votos nas eleições de 96. Optou-se por uma sondagem participativa, iniciando-se dessa forma a consciencialização necessária diante da aceitação generalizada dessa prática.

Foi elaborado, pelo Instituto DataBrasil, da Universidade Cândido Mendes, do Rio de Janeiro, um questionário com 50 perguntas e uma introdução sobre o problema visado. Enviando a diversos movimentos populares, recomendava-se a formação de grupos para responder às perguntas, como um momento de reflexão sobre a questão da corrupção eleitoral.

A devolução dos questionários respondidos foi mais lenta e mais limitada do que se esperava. Pela distribuição geográfica das respostas obteve-se, no entanto, uma amostra significativa da incidência do crime da compra de votos em todo o território nacional, confirmando a gravidade e a extensão do problema. Os primeiros resultados chamaram mais uma vez a atenção da comunicação social.

Dada a repercussão do Projecto, a Comissão Brasileira Justiça e Paz antecipou a realização das Consultas Públicas, nele previstas como a sua segunda etapa, com o objectivo de compilar depoimentos em vários pontos do país. As primeiras foram realizadas em São Paulo, em 20 de Novembro de 1997, e em 29 do mesmo mês, em Petrolina, no Estado nordestino de Pernambuco a que se seguiram outros estados pelo país. A partir de Fortaleza, as Consultas começaram a articular-se com o lançamento, nessas cidades, do abaixo-assinado, para a terceira etapa do Projecto – a Lei de Iniciativa Popular.

Um Projecto de Iniciativa Popular

Por Iniciativa Popular entende-se um mecanismo instituído pelo Direito Público através do qual os cidadãos podem participar directamente em iniciativas de elaboração de leis.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, foi pioneira na introdução deste instrumento de participação popular no processo democrático. O artigo 14 da Lei Fundamental Brasileira, no capítulo IV sobre Direitos Políticos, inclui um inciso (III) onde se refere a Iniciativa Popular como forma de exercício da soberania popular. Já em Novembro de 1998 o artigo 1º da Lei nº 9709 regulamenta a execução do disposto no referido artigo 14 da Constituição. O artigo 13 da Lei 9709/98 define como iniciativa popular a *"apresentação de projecto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles."*

§ 1º O projecto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projecto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correcção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redacção."

O Projecto de Lei de Iniciativa Popular com vista ao Combate à Corrupção Eleitoral foi, então, elaborado por um Grupo de Trabalho constituído pela Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBJP). Presidido pelo Dr. Aristides Junqueira Alvarenga - ex-Procurador Geral da República. Integraram, também o Grupo o Dr. Dyrceu Aguiar Dias Cintra Jr. - ex-Juiz Eleitoral de São Paulo, e o DR. José Gerim Cavalcanti - Procurador Regional Eleitoral do Estado do Ceará, além de representantes das diferentes entidades que acompanhavam o trabalho. Ultimado o referido Projecto, o mesmo foi apresentado à CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que decidiu encabelar o Movimento pela sua aprovação. A partir

dessa decisão, entidades nacionais que acompanhavam o trabalho da Comissão foram convidadas a também apoiar a Iniciativa Popular.

Mais de três dezenas de entidades deram o seu acordo e colaboraram na preparação do abaixo-assinado. O lançamento nacional da Iniciativa Popular de Lei foi feito por ocasião da Consulta Pública realizada em 11 de Maio de 1999 em Fortaleza.

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, entendeu a importância do Movimento e, atendendo à solicitação da CBJP e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) deu o apoio à iniciativa.

Durante o processo de abaixo-assinado foi recolhido mais de um milhão de assinaturas.

A Iniciativa Popular que deu origem à Lei 9840 mostrou, por isso, ser uma força com que os representantes do povo no poder legislativo federal teriam que contar. A este factor se ficou a dever a celeridade no processo de tramitação da Lei. A quantidade de subscritores do abaixo-assinado era a prova de que uma grande parte da população brasileira queria mesmo pôr fim à corrupção eleitoral no país e esse seu desejo levou a que este Projecto de Lei de Iniciativa Popular fosse o primeiro a ser aprovado pelo Congresso Nacional desde a criação, na Constituição Brasileira de 1988, do referido instrumento de participação política.

A Implementação e Fiscalização da Lei

Promulgada a Lei 9840, começava o árduo e difícil processo da sua implementação. Faltava um ano até às eleições municipais de 2000.

A consciencialização do povo quando o povo é iletrado torna-se uma árdua tarefa. Mas o que estava aqui em causa era o combate a outra forma de analfabetismo, essa ainda mais perniciosa - o analfabetismo político.

O exemplo de Chapadinha

O município de Chapadinha, está situado no Estado do Maranhão, Região Nordeste do Brasil. 3400 Km² de extensão, o município fica central num triângulo entre a capital do estado S. Luís do Maranhão, a 240 km, a capital do vizinho estado do Piauí, Teresina, a 260 km e a porto marítimo de Parnaíba, também no Piauí, a 250 km. Da Brasília dista cerca de 2000km, do Rio de Janeiro 3000, e de São Paulo perto de 3500km.

Quatro famílias de fazendeiros - os Lira, os Bacelar, os Vieira e os Pessoa, bem estribados nos políticos, autoridades e forças policiais - dominam a região e são os proprietários únicos da terra. O povo trabalhador dá-lhes o feijão como renda e fica com o arroz e a mandioca para sua alimentação. O gado é bem exclusivo dos fazendeiros, aos quais as populações têm de vender tudo o resto que cultivam e colhem, pelo preço que aqueles quiserem. As famílias só podem ter algumas galinhas e um ou dois porcos. Além disso são as poderosas famílias que se vão degladiando entre elas para conseguirem a hegemonia política da região, bem mais abrangente do que a área do município. Todas estas famílias têm, no entanto, um fio comum, a oligarquia Sarney que domina o estado do Maranhão desde 1964. Apesar das, aparentes diferenças entre as famílias terratenentes de Chapadinha - descendentes do tempo em que o fazendeiro se auto-denominava "coronel" - a sua vassalagem para com a genealogia política de família Sarney proporciona a união de todos em volta, por exemplo do mesmo candidato a governador - aquele que é

indicado pelo clã Sarney. Torna-se, por isso, missão espinhosa, fazer uma política ética e que combata a prática eleitoral conhecida como "voto de curral", tal como é conhecida no nordeste brasileiro.

Na época das eleições, o fazendeiro começa por negociar o seu apoio político com os candidatos pois sabe que, regra geral, pode contar com os votos dos seus "moradores" - os camponeses que habitam as suas terras. Esse tipo de voto denomina-se vulgarmente "voto de cabresto", em referência ao controle e à manipulação a que o voto é sujeito. O conjunto dos "votos de cabresto" forma um "curral eleitoral". Sendo o voto obrigatório no Brasil (para todos os cidadãos com mais de 18 anos e menos de 70), o fazendeiro conta o número de "moradores" nas suas terras e faz negociações com os políticos da região e com a oligarquia do estado, na esperança de que o seu apoio possa, posteriormente, significar benefícios para si e para os seus interesses.

As CEB's

As CEB's - Comunidades Eclesiais de Base - são pequenas estruturas da Igreja Católica e não, como usualmente se pensa, um movimento da Igreja. Elas são uma forma das paróquias se organizarem nos meios populares. São constituídas por "grupos de gente simples do povo (operários, agricultores, bóias-frias, desempregados, etc.) que se reúnem periodicamente para celebrar e reflectir sobre a sua vida de Fé a partir da realidade social em que vivem e à luz da Palavra de Deus. Conhecidas como *o novo modo de a Igreja ser*, as CEB's nasceram no Brasil por volta dos anos 60 e hoje encontram-se em quase todos os países da América Latina. No Brasil calcula-se que, actualmente, sejam cerca de 100.000". [BETTO, 1994].

A Pedagogia do MST

As comunidades eclesiais de base, do município de Chapadinha, escolhidas para tentar fazer a divulgação da Lei - e a sua consequente implementação junto ao povo mais simples - foram três áreas de conflito agrário: os povoados "Sangue",

"Barroca da Vaca" e "Baturité". A opção por aqueles povoados, em vias de se tornar assentamentos, foi clara: são áreas claramente identificadas com o Movimento dos Sem-Terra, a influência do fazendeiro, com quem entraram em conflito pela posse da terra, é já diminuta e, seguindo a pedagogia do MST, baseada nos ensinamentos do pedagogo da Libertação Paulo Freire, seria necessário formar as bases, em pequenos grupos e deixar que estes se tornassem multiplicadores de ideais - as "armas do MST". [STEDILE, 2000].

A Formação

É, de igual modo, através dos ensinamentos de Paulo Freire que se dá início à formação. Utilizou-se uma frase "Político que te dá um chinelo na eleição vai passar quatro anos te dando chinelada"

Parte-se do quotidiano do povo. Das realidades/ dificuldades encontradas pelos camponeses no dia-a-dia. [ROSELI, 2001].

As cartilhas publicadas pela CBJP, são, por isso, adaptadas à realidade local e enriquecidas de modo a não se tratar exclusivamente a questão da corrupção eleitoral, mas a alargar o âmbito da formação à participação política e cidadã.

De maneira muito simples, contudo não descurando a exactidão científica, a formação foi feita, em primeiro lugar sobre o que significa compra de votos, recorrendo a exemplos por todos conhecidos e até aí aceites como "algo normal":

Na saúde: o candidato levar o eleitor ao dentista; distribuir remédios, garantir internações, dar cadeiras de rodas, etc...

Ofertas: doar cestas básicas, abrir contas nos "mercadinhos", distribuir carne ou peixe pela população, oferecer telhas, areia, cimento, pregos e outros materiais de construção, distribuir dinheiro pelo povo, etc...

Eventos desportivos e/ou culturais: torneios de futebol, doação de equipamentos com o nome do candidato, festas dançantes, inaugurações de recintos públicos com o nome do candidato, etc...

Ameaças: à integridade física da pessoa, de morte, ou outras como despedimento, ameaça de perder benefícios sociais, etc...

Propaganda: Mencionar ostensivamente o nome do candidato nos meios de comunicação, aparição constante do candidato nos programas, manipulação das notícias com intuíto eleitorais, etc...

Cartão de Eleitor: fazer listas de eleitores, recolhendo os dados do título (cartão) ou obrigação de assinar compromissos de voto, etc...

Através do recurso a uma linguagem simples, directa, a alfabetização política começou a ser feita.

Fazendo alusão ao antes e ao depois da Lei 9840 a formação contemplou, ainda, a explicação do que tinha mudado, no que toca à punição da compra de votos, com a nova Lei e que, resumidamente, se transmitiu assim:

ONTEM	HOJE
☐ Era Crime eleitoral ☐ Punida com prisão de até 4 anos e multa de 900,00 até 4900,00 reais ☐ Através de um processo criminal demorado que acontecia sempre muito depois da campanha. (Quando acontecia!) ☐ Os poucos processos concluídos resultavam em impunidade, porque o prazo estabelecido pela lei para a punição dos culpados se esgotava.	☐ É Infracção eleitoral mas permanece o crime eleitoral. ☐ A infracção é punida com a cassação do registro do candidato ou do diploma. ☐ O processo é realizado pela Justiça Eleitoral possibilitando maior rapidez na punição do candidato. ☐ Punição mais eficaz porque atinge o maior sonho do candidato que é ser eleito.

Fiscalização e Denúncia

Seria então necessário levar o povo a sentir que, também ele era responsável pela implementação e fiscalização da Lei. Apresentou-se o modelo de denúncia e ficaram, de igual modo, definidos os passos seguintes:

1. Identificar todas as irregularidades cometidas pelos candidatos no período que vai do registo da candidatura até ao dia da eleição;
2. Fazer a denúncia (faculdade de qualquer cidadão) da compra de votos ou uso da máquina administrativa;
3. A fiscalização mais eficaz é a que é feita em grupo.
4. Criação, sempre que possível, de um comité local para articular a fiscalização e também as denúncias, para as reencaminhar ao Comité Regional.

As três comunidades entenderam perfeitamente o terceiro passo e, por isso, decidiram unir esforços. Nas eleições de 2000, contudo, não houve possibilidade de chegar ao quarto passo, que só foi só foi concretizado na organização de comités *ad-hoc* nas eleições de 2002. A difícil situação política de Chapadinha dificultou a concretização prática da lei no pleito de 2000. A formação valeu a pena. O povo conseguiu entender que tinha ali uma arma importante de moralização dos processos eleitorais, ainda assim, não foi fácil convencer o juiz eleitoral - genro de um importante fazendeiro da cidade - de que o prefeito, candidato à reeleição, cometia crime eleitoral quando prometia "um celular a cada quebradeira de coco" (sic!) ou que o seu antagonista também desrespeitava a lei quando promovia uma vaquejada e, nessa tarde, distribuía peixe às pessoas que lá se deslocavam.

Somente no ano 2002, com a mudança de juiz e com o incentivo à criação do comité *ad-hoc* 9840, a fiscalização surtiu algum efeito, com o plantão (piquete) à porta do armazém "Gordinho" propriedade do irmão do prefeito, onde se sabia estarem armazenadas cestas básicas prontas a ser distribuídas pelo povo, ou com a perseguição movida pelo comité que, na própria véspera das eleições, tomou conhecimento da vinda de uma camioneta carregada de carne pronta fazer uma

distribuição noturna por alguns bairros da cidade - que foi inviabilizada pelos membros do comitê. A ameaça à impunidade dos políticos corruptos começava a intimidá-los.

Estas foram, por assim dizer, as maiores vitórias conseguidas pelo povo, no que toca ao combate à corrupção eleitoral em Chapadinha. O ânimo veio acrescido porque, noutros lugares do Nordeste, e pelo Brasil afora, vários políticos perdiam os seus mandatos enquanto candidatos corruptos eram impedidos de continuar na corrida eleitoral. Agora percebe-se que o "voto não tem preço, tem consequências!" Por isso o povo não desanima no propósito de ver esta lei cumprida.

Alguns dados referentes ao sucesso da Lei

O sucesso de uma Lei como a Lei 9840, principalmente por se tratar de uma conquista do povo, não pode ser medido apenas pelo sucesso dos números obtidos. Não é o número de candidatos cassados que é verdadeiramente importante. O que importa aqui é, na realidade, o grau de consciência que o povo adquire. É vital que o povo entenda que o voto é um direito, não pode ser vendido, e que tenha noção da necessidade de participação na vida democrática do seu país.

A estes avanços aludia Márcio Luíz Silva, aquando da sua intervenção no Fórum Social Mundial, em 2001, ao destacar que esta "ferramenta" de combate à corrupção eleitoral tem efeitos a diversos níveis: "pedagógicos, práticos, institucionais e jurídicos" [SILVA, 2001]

Importa, contudo, referir os inúmeros avanços obtidos com a implementação e fiscalização da Lei 9840. Sobretudo porque, a cassação de candidaturas e/ou mandatos coíbe outros políticos a enveredar por aquilo que o juiz Marlon Reis chama "mercadores eleitorais" [REIS, 2002].

Porém, fazendo fé no credenciado jornal Folha de S. Paulo, de 02 de Maio do presente ano, a aplicação da Lei 9840 levou 72 prefeitos eleitos em 2000 a serem cassados ou afastados, através da eficácia dos tribunais eleitorais, por irregularidades cometidas durante respectivas campanhas. E a principal causa de perda de mandato é a corrupção eleitoral.

Ainda segundo um levantamento feito, pelo mesmo órgão de comunicação, nos 26 Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados a compra de votos ocorreu através das mais variadas práticas - da distribuição de dinheiro à doação de cestas básicas, ou até mesmo de materiais de construção, sendo que uma análise mais detalhada dos processos evidencia que, anteriormente, essas práticas eram usuais mas que antes de 2000, as sanções raramente eram aplicadas.

Os casos investigados pela *Folha* mostraram situações quase irreais: em Campos Borges, cidade do Rio Grande do Sul, por exemplo, a acusação sustenta que o candidato distribuía aos eleitores notas de R\$ 50 partidas ao meio. A promessa consistia na entrega da outra metade após a abertura das urnas.

Outro caso ainda, aconteceu no Estado de S. Paulo. Na cidade paulista de Cajamar, o prefeito Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade foi condenado por custear as despesas de eleitores para a obtenção da carta de condução. Foram encontrados bilhetes assinados pelo então prefeito/candidato encaminhando os eleitores para a escola de condução de um seu conhecido. Numa cidade com mais de 50 mil habitantes foi o suficiente para o candidato conseguir a reeleição pela margem de 13 votos de diferença.

A impunidade para tais situações, até à aprovação da Lei 9840, era possível porque, segundo afirmou ao mesmo Jornal, Delosmar Mendonça Júnior, presidente da Comissão de Direitos Políticos da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil): "não havia combate à corrupção eleitoral, os instrumentos jurídicos eram completamente ineficazes". Nas palavras do ministro Nelson Jobim, que presidiu ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral) entre 2001 e 2003: "O que havia era uma série de exigências que inviabilizavam a punição".

Entre os 72 casos referidos pelo levantamento da *Folha* preocupantes são os dados fornecidos pelos Tribunais eleitorais que referem que, 48 desses casos ocorreram em cidades com menos de 20 mil habitantes. A razão explica-se facilmente, pois em cidades mais isoladas a mobilização popular, para a fiscalização da Leis é mais difícil e os candidatos valem-se desse isolamento para manter as práticas antigas. O caso das comunidades de Chapadinha, descritas no capítulo anterior, é paradigmático de como, só através da formação e consciencialização do povo, se consegue evitar a perpetuação dos mecanismos tradicionais de controlo eleitoral. Contra a vontade de inúmeros políticos sem escrúpulos que, durante muitos anos, se acostumaram a ocupar cargos conseguidos à custa da exploração das necessidades sócio-económicas do povo.

Novos (Velhos) Desafios

Vários são os desafios que se colocam hoje ao cumprimento da Lei 9840. Os mais preocupantes são os que se prendem com as investidas do "lobby" político que, acostumado com as vantagens das antigas práticas, tenta fazer retroceder as conquistas conseguidas pela Lei e assim diminuir a sua eficácia.

Exemplos dessas situações são frequentes e, recentemente, apenas a intervenção conjunta da CNBB e da OAB evitaram a aprovação de um projecto de lei que representaria um grave retrocesso no combate à corrupção eleitoral.

Em Abril de 2004, o senador César Borges do Partido da Frente Liberal, candidato anunciado à prefeitura de Salvador da Bahia, fez a proposta de um projecto de lei que alterasse o artigo 41-A da Lei Eleitoral 9840/99. O referido artigo estabelece que é considerado crime eleitoral "doar, oferecer, prometer ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego público, desde o registro de candidatura até o dia da eleição". Através do projecto de lei, que chegou a tramitar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, o senador César Borges defendia que um político só deveria perder o seu mandato quando a sentença de condenação tivesse sido proferida, restringindo assim a eficácia da Lei Eleitoral que contempla a imediata perda de mandato ou cassação de candidatura sempre que logo que se comprove os factos denunciados. O raciocínio é simples de ser comprovado: a morosidade dos processos judiciais e o tempo de duração dos mandatos - quatro anos - tornaria quase impossível a eficácia da punição. A lentidão da justiça poderia apresentar-se com um precioso aliado da impunidade e assim possibilitar que um político corrupto se mantivesse no poder enquanto o seu processo estivesse a decorrer.

Os coordenadores do Movimento pela Lei 9840 tiveram que reagir, prontamente, solicitando o apoio do Tribunal Superior Eleitoral. E só a conjugação de esforços entre os representantes dos movimentos populares e a Justiça

Eleitoral possibilitou o recuo das pretensões do senador Borges. Tudo isto se passou em pouco mais de um mês!

Este é apenas um caso que ilustra as adversidades que a defesa de uma Lei como a Lei 9840 terá que enfrentar.

Outros desafios, ainda, dizem respeito à situação sócio-económica do povo. Tome-se o caso do Estado do Maranhão, por exemplo, onde, segundo uma estatística elaborada pela Fundação Getúlio Vargas em 2001, 63,7% da população vive abaixo do limiar da pobreza. Estes e outros indicadores sociais terão que ser levados em conta pois onde houver necessidade extrema está potenciado o surgimento de casos de corrupção eleitoral.

Segundo Francisco Whitaker, "até agora, a "corrupção eleitoral" permanecia entretanto intocável. A luta contra este mal insuficientemente denunciado não constava em nenhum dos projectos de reforma política. E com razão, pois é a ela que a maior parte dos políticos deve seu mandato. Realmente, tanto no Brasil como em quase todos os países do Terceiro Mundo, a compra dos votos é uma prática corrente. Facilitada pelo baixo nível político da maioria dos cidadãos, está na raiz das graves distorções nos resultados das eleições e explica, em grande parte, a fragilidade de uma democracia cujo funcionamento se vê falseado na base. Trata-se de um método político perverso, e até cruel, pois extrai sua força da manutenção da pobreza e da miséria. Daí a existência de verdadeiros "exércitos eleitorais de reserva", formados por eleitores dispostos a vender seus votos em troca de um "prato de feijão" " [WHITAKER, 2000].

Para um europeu a ideia da "compra de voto" poderá não ser muito familiar, mas algum período de maiores dificuldades económicas poderá fazer retornar essas práticas a que a sociedade ocidental também já em tempos assistiu. Daí que as pequenas vitórias da Lei 9840 tenham um significado tão profundo para quem acredita nos direitos humanos democráticos básicos e na importância da iniciativa popular na construção da (semi) directa da democracia.

Conclusão

A cidadania constrói-se através da participação popular. As conquistas conseguidas através da Lei 9840 mostram que os cidadãos, conscientes dos seus direitos, não se podem fechar na passividade inconsequente. Pelo contrário devem ser conscientes de que a democracia participativa tem como força motora, não só a observação dos direitos mas também a existência dos deveres.

No caso do mecanismo de participação popular que deu origem à Lei 9840 a prática veio mostrar que a força e a razão do povo estão no exercício da cidadania activa. Quando esta se exerce de forma reflectida e prática então os cidadãos todos podemos beneficiar das vantagens do sistema democrático.

A página da história do Brasil que tentei descrever é, provavelmente, uma das mais marcantes dos últimos anos, não só na vida daquele país gigante da América Latina, mas também um exemplo participação popular paradigmático para qualquer outro país do mundo.

Mas o caminho ainda é longo. Novos desafios, também ficou claro, estarão sempre a surgir e a guerra contra a corrupção eleitoral não foi ainda ganha. A vitória nestas pequenas batalhas deve servir para dar ânimo aos que nela têm sido protagonistas mas deverão ter, de igual forma, um fundo pedagógico, sobretudo no que concerne à educação de outros indivíduos que não atingiram ainda este grau de cidadania. Este pode ser o incentivo que faltava.

Porque uma das virtudes da democracia – que não é um sistema político perfeito – prende-se com a constante busca de novidade, pois não se pode cristalizar, sob pena de degenerar em outros sistemas políticos menos participativos. É necessário melhorar a democracia, reinventando, a cada dia, que passa, novas formas de participação cidadã que atribuam aos seres humanos – a todos, sem excepção – um protagonismo positivo que melhore a dignidade de vida neste planeta que habitamos.

Siglas

Da Plataforma Coordenadora do Combate à Corrupção Eleitoral

ABONG - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais

AJD - Associação Juízes para a Democracia

ANMTR - Associação Nacional das Mulheres Trabalhadoras Rurais

ANPR - Associação Nacional dos Procuradores da República

CARITAS - Caritas Brasileira

CBJP - Comissão Brasileira de Justiça e Paz

CIMI - Conselho Indigenista Missionário

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CONTAG - Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura

CUT - Central Única dos Trabalhadores

FENAJ - Federação Nacional de Jornalistas

IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Económicas

INESC - Instituto de Estudos Socioeconómicos

MNDH - Movimento Nacional dos Direitos Humanos

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

RITS - Rede de Informações para o Terceiro Sector

UNAFISCO - Sindicato Nacional dos Auditores - Fiscais da Receita Federal

Outras siglas utilizadas

STE - Supremo Tribunal Eleitoral

TRE - Tribunal Regional Eleitoral

BIBLIOGRAFIA



ALVARENGA, Aristides Junqueira, "Ato de Improbidade Administrativa: Crime de Responsabilidade", biblioteca da CBJP, consultada em www.lei9840.org.br



BARROSO, Luís Roberto, *Constituição da República Federativa do Brasil - 4ª Edição*, São Paulo, Livraria Saraiva, 2003



BETTO, Frei, *Catecismo Popular - A Proposta de Jesus*, S. Paulo, Ática, 1994, pp. 111-112



CBJP, *Eleições 2002 - Valorize seu voto!*, Brasília, Centro de Pastoral Popular, 2002



CBJP/CNBB, *Roteiro para Fiscalizar a Aplicação da Lei 9840*, S. Paulo, Paulinas, 2000



GUARESCHI, Pedrinho A., "O que ninguém pode deixar de ser: político", *Revista Mundo Jovem*, Ano XLII, nº 345, Abril 2004, p.16



PENÃLOSA, Gabriela de Angelis, *Lei 9840 - Passo a Passo*, S. Paulo, Paulinas, 2002



REIS, Marlon Jacinto, "O Combate à corrupção eleitoral", *Jornal Juízes para a Democracia*, Ano 6, nº 30, Out./Dez. 2002



ROSELI, Salete Caldart, *Pedagogia do Movimento Sem Terra - Acompanhamento às Escolas*, Coleção Educação do MST, nº 8, S. Paulo, 2001



SANTO, Stella Bruno, *Manual das Eleições*, S. Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2000



SILVA, Márcio Luiz, "A Lei 9.840/99" comunicação apresentada no Fórum Social Mundial, Porto Alegre, 29 de Janeiro 2001



STEDILE, João Pedro, "As Armas do MST", *Revista Caros Amigos*, Ano IV, nº 39, Junho de 2000, pp. 31-37



TSE/SDI, *Código Eleitoral (anotado) e Legislação Complementar - 5ª Edição, revista e actualizada*, Brasília, Secretaria de Documentação e Informação, 2002



VAN DAMME, João Maria, "Espaços de Participação", *Relatório do Congresso Estadual - Participação Popular em Políticas Públicas*, São Luís, CNBBNE5, 2003, p.17



VANNUCHI, Paulo (et alt.) *Reforma Política e Cidadania*, S. Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2003



WHITAKER FERREIRA, Francisco, "Uma vitória contra a Corrupção Eleitoral", *Le Monde Diplomatique (edição Brasileira)*, Ano 1, nº 8, Setembro 2000